



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8661 , DE 10 DE MARÇO DE 1999.**

Dispõe sobre atos de gestão orçamentária e financeira do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia, revoga o Decreto nº 8393, de 30 de junho de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA :**  
=====

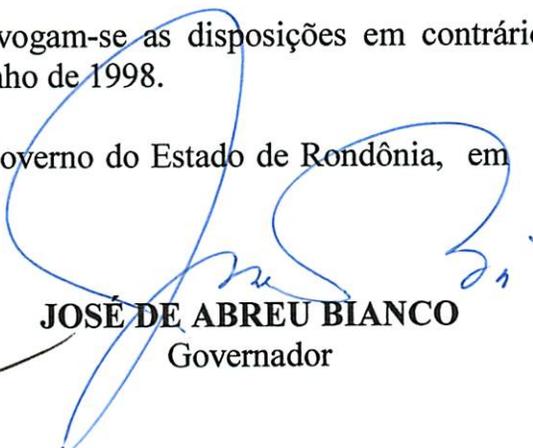
Art. 1º - Os atos de gestão orçamentária e financeira do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia – PLANAFLORO, serão exercidos, respectivamente, pelas Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Secretaria de Estado da Fazenda, sem prejuízo das responsabilidades eventuais decorrentes da vigência do Decreto nº 8393, de 30 de junho de 1998.

Art. 2º - As licitações para aquisição de bens ou execução de obras e serviços de interesse do PLANAFLORO serão efetuadas pela Superintendência de Licitações de Rondônia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 8393, de 30 de junho de 1998.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 1999, 111ª da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**EUDES MARQUES LUSTOSA**  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 4201 do dia 10/03/99



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Estado de Rondônia, 10 de março de 1999. Nº 4201. O Governador do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve publicar o seguinte Decreto:

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Plano Estadual de Educação, elaborado pelo Conselho Estadual de Educação, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 208 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O Regulamento do Plano Estadual de Educação, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 208 da Constituição Federal de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - O Regulamento do Plano Estadual de Educação, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 208 da Constituição Federal de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - O Regulamento do Plano Estadual de Educação, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 208 da Constituição Federal de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º - O Regulamento do Plano Estadual de Educação, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 208 da Constituição Federal de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

JOSE DE SAUS  
Governador do Estado de Rondônia

RODÔNIA, 10 de março de 1999.  
Nº 4201